

Ilustríssimos Membros da Executiva Municipal do Partido dos Trabalhadores em Manaus

Ref. Convocatória nº 002/2023
Notificação nº 002/2023 DM PT MANAUS

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO, Defensor Público do Estado do Amazonas, inscrito no CPF sob o nº 656.779.512-34, vem por meio deste, com fulcro no art. 6º, §3º do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, responder à **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de filiação apresentado por **Ruan Octávio da Silva Rodrigues**, amparado nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE. DO CARÁTER TEMERÁRIO DA IMPUGNAÇÃO.

Ab initio, destaque-se que uma simples leitura da impugnação revela a fragilidade dos argumentos apresentados.

Vale dizer: embora os partidos políticos tenham autonomia para dispor sobre suas formas de funcionamento e organização, as manifestações na seara administrativa – tais como a presente – que influem sobre direitos de outrem ainda devem deferência a princípios básicos de ordem constitucional, mormente no que diz respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa e ao direito de resposta proporcional ao agravo.

As acusações do impugnante, neste sentido, são flagrantemente vazias, desprovidas de qualquer sustentação fática ou legal. Demonstram, na melhor das hipóteses, um flagrante desconhecimento sobre a realidade dos fatos e, na pior, a má-fé decorrente de uma dissimulada hostilidade direcionada ao ora impugnado, conforme restará comprovado nos tópicos seguintes.

II - SOBRE A FILIAÇÃO ANTERIOR DO IMPUGNADO.

Descreve o autor da impugnação que o “pleiteante ocupou cargo de vice-governador do ano de 2019 a 2023 ao lado do atual governador Wilson Lima, ambos aliados do então presidente Jair Bolsonaro e opositores ao Partido dos Trabalhadores, em especial nos pleitos de 2018, 2020 e 2022”.

A crítica, neste ponto, parece cingir-se ao fato do impugnado (*pasme-se!*) possuir uma vida política anterior ao seu pedido de filiação no PT.

A questão suscitada, a princípio, sequer deveria carecer de explicação. Entretanto, vale a correção do contexto: o autor parte da premissa equivocada – ou má-intencionada – de que o impugnado sempre atuou, durante seu período como vice-governador, em alinhamento com as ideologias do bolsonarismo.

Tal asserção não poderia estar mais distante da realidade. Aliás, foi justamente em razão de seus valores e convicções pessoais – **estes agudamente discordantes dos ideais expressados pelo governo bolsonarista** – que o ora manifestante optou pela sua exoneração da Casa Civil, em maio de 2020 (Carta de Exoneração em Anexo). Este comportamento de oposição ao *status quo* foi reafirmado em vários momentos posteriores, citando-se apenas a título de exemplo a entrevista fornecida ao Folha de São Paulo¹, na qual forneceu críticas abertas à gestão adotada pelo governador Wilson Lima durante o período de pandemia; e a exoneração do então Secretário de Segurança Coronel Louismar Bonates².

Estas informações, cumpre frisar, constituem fato público e notório, de fácil acesso a qualquer pessoa. O pretenso desconhecimento do impugnante sobre circunstâncias que foram inclusive difundidas pela imprensa nacional revela, nesta senda, uma tentativa picaresca de conduzir a direção do partido ao erro.

III - DA SUPOSTA IMPLICAÇÃO DO IMPUGNADO NAS IRREGULARIDADES DA PASTA DE SAÚDE DO AMAZONAS.

Consta na impugnação que o “pleiteante ocupou a pasta de Secretário de Saúde do Amazonas o qual fora alvo de processo instituído pelo Ministério Público Federal no ano de 2021 por irregularidades à frente da Pasta de Saúde

¹ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/05/vice-do-amazonas-diz-que-politica-de-imunidade-de-rebanho-apoiada-por-bolsonaro-levou-manaus-ao-colapso.shtml> / Acesso em 28/08/2023

² Disponível em:

<https://d24am.com/artigos/alex-braga/bonates-pede-afastamento-da-ssp-am-apos-ser-exonerado-pelo-vice-governador/> / Acesso em 28/08/2023

do Amazonas que no ano de 2021 veio a padecer durante a crise sanitária causada pelo COVID-19”.

A alegação, além de caluniosa e mal redigida, é flagrantemente separada da realidade. Isto porque o impugnado **foi Secretário de Saúde durante os períodos de janeiro a março de 2019**. A condução da Pasta de Saúde do Amazonas nos anos posteriores (e em especial durante a crise sanitária do COVID) foi feita por outros secretários.

Remontando-se mais uma vez à carta de exoneração constante em Anexo, bem como todas as diligências e manifestações deste ex-vice-governador³ no decorrer de sua gestão, resta nítido que o papel desempenhado era de resistência às irregularidades da Administração. O impugnante, em abjeta distorção dos fatos, busca acusar o impugnado justamente daquilo que ele buscou combater.

IV - DO SUPOSTO ENVOLVIMENTO NA OPERAÇÃO SANGRIA.

Suscita o autor que o “Pleiteante é um dos alvos da Operação Sangria deflagrada em 2020 por meio de ações da Polícia Federal e da Procuradoria Geral da República o qual fora suspeita do desvio de recursos na compra de respiradores no ápice da crise de COVID-19”.

Ora, pela lógica do impugnante, que neste momento faz as vezes de inquisidor e juiz, até o próprio presidente Lula não se provaria merecedor do cargo que atualmente ocupa. Vale lembrar que Lula foi alvo de processo eivado de vícios insanáveis, marcado pela arbitrariedade e fruto de inegável perseguição política.

Por sua vez, o ora impugnado **foi denunciado pela PGR mesmo após a Polícia Federal promover, em sede de inquérito, pelo seu não indiciamento⁴, em razão da “inexistência de qualquer elemento informativo seguro para estabelecer sua participação dolosa”** (Anexo).

Destaque-se que investigações feitas durante a CPI de 8 de janeiro⁵ indicam a existência de agendas privadas do então presidente Bolsonaro com o

³ Disponível em: <https://radioriomarfm.com.br/carlos-almeida-diz-que-exoneracao-bonates-e-valida-e-cabe-a-wilson-lima-reconduzi-lo-ao-cargo/> / Acesso em 28/08/2023

Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/alinhamento-com-bolsonaro-levou-manauas-ao-colapso-diz-vice-do-amazonas/> / Acesso em 28/08/2023

⁴ Disponível em: <https://bncamazonas.com.br/poder/pf-diz-inexistir-provas-mas-procuradora-denuncia-vice-governador/> / Acesso em 28/08/2023

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/08/cpi-de-8-de-janeiro-e-mails-indicam-agendas-privadas-d-e-bolsonaro-com-lindora-e-aras.ghtml> / Acesso em 28/08/2023

Procurador-Geral da República, Augusto Aras, e a Subprocuradora Lindôra Araújo. As evidências apontam para o que já se presumia: o alinhamento da PGR com as pautas do ex-presidente, inclusive para perseguição daqueles que lutavam contra o bolsonarismo – dentre eles, *in casu*, o ex-vice-governador do Amazonas.

Ainda que assim não o fosse, o fato é que a recusa da filiação de um indivíduo em razão de meras conjecturas, enquanto ainda existe um processo judicial em andamento, configura verdadeira condenação prévia do impugnado. Tal conduta, além de violar frontalmente o princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV da CF), também contraria os próprios ideais do Partido dos Trabalhadores, que se apresenta como progressista e humanitário.

O agir do impugnante, desta forma, resta como inegavelmente Lava-Jatista, propagador de acusações sabidamente infundadas, violadoras do devido processo legal.

V - SOBRE A SUPOSTA ARTICULAÇÃO DO IMPUGNADO EM DESFAVOR DA ESQUERDA.

Por último, argumenta-se na impugnação que o “pleiteante é tido como figura não grata, em especial por ter contribuído na articulação contra a esquerda, contra os movimentos populares (em especial as organizações sindicais de saúde) e por ter contribuído na consolidação do bolsonarismo e do radicalismo no estado do Amazonas sustentando o governo o qual pertenceu de Wilson Lima junto com o ex-presidente Bolsonaro”.

Extraí-se deste ponto, em síntese, que o autor tomou o impugnado como bode expiatório, a ser responsabilizado por todos os problemas da esquerda e da população amazonense decorrentes da gestão de Wilson Lima. Tais alegações, contudo, ignoram todo o histórico do impugnado.

Para além de sua atuação como vice-governador, o impugnado é Defensor Público de carreira há dezoito anos, tendo sua atuação e produção científica sido permeadas, em todos os momentos, pelos ideais progressistas da esquerda, o que se revela, inclusive em sua produção científica como pesquisador e doutor em Direito.

O trabalho deste manifestante sempre foi no sentido de fortalecimento da luta dos trabalhadores, destacando-se a título de exemplo

recente os esforços empreendidos para contratação de servidores da saúde⁶. Mais do que isso, sua conduta sempre se deu em prol da defesa do direito de coletividades, seja no âmbito da moradia, saúde, educação ou direitos humanos em sentido amplo.

Ademais, a acusação de que o impugnado se articulou para desmontar a esquerda no Amazonas – além de carecer de quaisquer arcabouço probatório – é extremamente vaga, dificultando mesmo a elaboração de defesa nesse sentido.

VI - CONCLUSÃO. DA INCOERÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO DIANTE DA REALIDADE FÁTICA DO PARTIDO.

De todos os tópicos suscitados pelo impugnante, observa-se a presunção de que existiria uma correlação forçosa entre as ideias e condutas de um governador e seu vice. Tal raciocínio, além de temerário, também chega a ser contraditório. Explica-se.

O próprio presidente do Partido dos Trabalhadores no Amazonas tem integrado a base do governo estadual, participado de eventos promovidos pelo governador e mantido em suas redes sociais uma abundância de publicações simpatizantes à esta gestão. Neste contexto, havendo claro alinhamento de interesses entre o governador e não apenas o presidente estadual do partido, mas vários de seus filiados, por que a hostilização tem sido direcionada unicamente a este impugnado?

Mais do que isso: o impugnado tem sua filiação impugnada por supostamente não representar os interesses da esquerda – com base em juízos prematuros e conjecturas fantasiosas. O que dizer, então, de filiados que votaram concreta e abertamente em desfavor de pautas de esquerda⁷?

Resta, ao fim, a inegável conclusão de que a resistência em aceitação do ora manifestante no PT não decorre da presença de qualquer conduta ímproba de sua parte, mas meramente da casmurrice de um grupo fechado de indivíduos que se negam a aceitar o novo ou admitir alterações no *status quo*. A rejeição desta impugnação é medida que se impõe, não apenas pela sua falha em demonstrar qualquer argumento merecedor de acolhimento, mas porque o seu

⁶ Disponível em: <http://chat.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4168> / Acesso em 28/08/2023

Disponível em:

<https://amazonasatual.com.br/estado-encerrara-terceirizacao-na-saude-e-contratara-trabalhadores-como-tem-porarios/> / Acesso em 28/08/2023

⁷ Como, por exemplo, o voto favorável na aprovação da PL 588/2023, que dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+. Nota de repúdio da CMP/AM anexa.

plano de fundo contraria as bases sobre as quais se assenta a própria essência do partido⁸.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, estribando-se no art. 17 e §1º, c/c art. 5º, *caput* e inciso LIV, todos da Constituição Federal, pede-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** rejeitada por absolutamente **INEPTA**, e, *ad argumentandum tantum*, a propósito do art. 6, §4º do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, seja indeferida por absolutamente inverossímil e falaciosa, a exigir, em consequência a instauração de competente processo para aplicação das sanções decorrentes da violação ao art. 227, I, X e XV do Estatuto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 29 de agosto de 2023.

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho

⁸ "O PT afirma seu compromisso com a democracia plena, exercida diretamente pelas massas, pois não há socialismo sem democracia nem democracia sem socialismo. Um partido que almeja uma sociedade socialista e democrática tem de ser, ele próprio, democrático nas relações que se estabelecem em seu interior. Assim, o PT se constituirá respeitando o direito das minorias de expressar seus pontos de vista. Respeitará o direito à fração e às tendências, ressalvando apenas que as inscrições serão individuais". Trecho da **Carta de Princípios do PT**. Disponível em: <https://pt.org.br/carta-de-principios-do-partido-dos-trabalhadores/> / Acesso em 28/08/2023.